

**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES -
VALOR DA TERRA NUA - NORMAS - ALTERAÇÕES.
(INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.089, DE 15 DE
JUNHO DE 2022)**

OBSERVAÇÕES INFORMEF

Foram modificados, excepcionalmente, os prazos para as informações do Valor da Terra Nua prestadas pelos municípios e pelo Distrito Federal, relativas aos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, que poderão ser enviadas até o último dia útil do mês de junho dos anos a que se referem.

Sendo assim, as informações relativas aos valores de terra nua de 2022 poderão ser enviadas até o último dia do mês de junho deste ano. O limite originalmente previsto era o último dia útil de abril.

Essas informações deverão ser prestadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do ente federado.

Vale lembrar que o Valor da Terra Nua é usado para calcular a base de cálculo do ITR. Para sua definição são considerados os preços de mercado dos imóveis, compreendido o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

Consultor: Glaydson Ricardo de Souza.